



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MP/DF, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones: 3343-9656 / 3343-9497 - <http://www.mpdh.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053977/16-09)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Emerson Rogério Silva Lopes relatou o não funcionamento do ar-condicionado no ônibus que opera no BRT percurso Plano Piloto/Santa Maria, o que gerou “extremo desconforto e transpiração excessiva, o que é reforçado pela extrema lotação e ausência de janelas, que impede a circulação do ar dentro do carro”, por meio da manifestação de fls. 3.

Ao Diretor-Geral do DFTRANS, fls. 17, foram requisitadas informações, que foram prestadas às fls. 21-24.

Esta Procuradoria, ainda, requisitou informações ao Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, fls. 27, sobre ação fiscalizatória, que foram respondidas às fls. 28. E, também o relatório analítico da demanda de nº 1611250, fls. 31, referente à ação fiscalizatória, que foi colacionado às fls. 32-34.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo em que o cidadão Emerson Rogério Silva Lopes relatou o não funcionamento do ar-condicionado no ônibus que opera no BRT percurso Plano Piloto/Santa Maria, o que gerou “extremo desconforto e transpiração excessiva, o que é reforçado pela extrema lotação e ausência de janelas, que impede a circulação do ar dentro do carro”, por meio da manifestação de fls. 3.

Inicialmente, esta Procuradoria, requisitou informações ao Diretor-Geral do DFTRANS e ao Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA sobre a ação fiscalizatória promovida para apuração de defeito no ar-condicionado no ônibus que opera as linhas do BRT no percurso Plano Piloto/Santa Maria.



As empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo são responsáveis pela manutenção e garantia do pleno funcionamento do ar-condicionado dos seus veículos, conforme se observa do Anexo II.5.1 da Concorrência n.º 01/2011 – Reabertura¹, que trata do Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF, aprovado pela Resolução n.º 4.741, de 16 de abril de 2012 – CTPC/DF, no item 25.1, traz as seguintes disposições a respeito da climatização dos veículos:

25.1 – Climatização

Todos os veículos novos (Zero Km), dos tipos articulado e biarticulado, que venham a ser utilizados no STPC/DF, deverão possuir refrigeração com equipamento de ar condicionado, atendendo às especificações das Normas Técnicas pertinentes, atendendo, ainda, o seguinte:

a) Cada veículo articulado deverá ser equipado com 2 (dois) equipamentos independentes de ar-condicionado, um em cada corpo do veículo;

b) Cada veículo biarticulado deverá ser equipado com 3 (três) equipamentos independentes de ar-condicionado, um em cada corpo do veículo.

Facultar-se-á as concessionárias a instalação de ar-condicionado para os demais tipos de veículos do STPC/DF.

Não se pode olvidar que ambientes fechados contribuem para proliferação de doenças respiratórias, dessa forma, a climatização dos ônibus devem estar em perfeitas condições para motoristas, cobradores e usuários.

De acordo com o Relatório de Atividades – PAF n.º 1611250, apresentado pela SUFISA, fls. 33-34, foi efetuada vistoria, no item ar-condicionado, em 51 veículos de um total de 53 veículos que compõem o sistema BRT de Santa Maria. Os dois veículos não inspecionados (223964 e 226068) encontravam-se em manutenção na garagem da operadora Pioneira.

Segundo a SUFISA, não foi constatada nenhuma irregularidade nos veículos inspecionados. Ressaltou que, além do ar-condicionado, outros fatores interferem na variação da temperatura no interior dos veículos, tais como: janela do motorista e alçapões abertos. Por essa razão, embora não tenha sido constatadas irregularidades, notificou a Operadora (Termo de Auditoria Fiscal n.º 43676) no sentido de orientar os seus prepostos a calibrarem o ar-condicionado para manter a temperatura adequada no interior dos ônibus, assim como manter a janela do motorista e os alçapões fechados.

Ante o exposto, considerando a inexistência de outras providências a serem tomadas pela PDDC, a qual entende por esclarecida a demanda analisada, determino o

¹ Objeto: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, por intermédio de veículos de transporte coletivo de passageiros, distribuídos em 05 (cinco) lotes que, em conjunto, englobam toda a área urbana do Distrito Federal, incluindo as linhas do serviço básico definidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas, incorporadas ou suprimidas, durante a concessão.



arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, comunique-se ao requerente, fls. 3.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

